



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156
Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE

Lei nº 078/1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a
Seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e valorização do Magistério

Art. 1º - Fica criado, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O conselho será constituído por quatro (04) membros, a saber:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores de Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) Um representante de Pais e alunos;
- d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções, por portaria.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos (02) vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - A cada titular corresponderá um respectivo suplente.

§4º - As funções dos membros dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156

Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – Centro – Quixaba -PE

- III-** Examinar os registros contábeis e demonstrativos mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 1997.


José Pereira Nunes
- Prefeito -